**PROCESSO**: **n º** 1206 - 1506/2017

**INTERESSADO:** Marcos Vinicius Rodrigues Vanderlei dos Santos

**ASSUNTO:** Pagamento de Docente

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206 - 1506/2017, em 01 (um) volume com 22 fls., referente solicitação de pagamento do docente Marcos Vinicius Rodrigues Vanderlei dos Santos no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, do curso de Formação de Praças – CFP 2016-3, da disciplina Telecomunicações PM, com 80 horas-aulas, no valor de R$383,24 (trezentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise dos autos restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl.22).

À fl. 02 - Constata-se Sol. N° 015/17 – DT, de lavra do Comandante do CFAP – Ten. Cel. QOC PM Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo, datado de 12/02/2017, encaminhando a Diretoria de Finanças para providências subsequentes.

Às fls. 03/04 e 06/07 - Verifica-se cópia do DOE de 10/04/2016, contendo relação dos credenciados nas disciplinas do Curso de Formação Para Praças.

Às fls. 05 e 08/11 - Constata-se cópia do BGO n° 189 de 17/10/2016, BGO n° 220 de 05/12/2016 e BGO n° 23 de 02/02/2017, contendo malha curricular.

Às fls. 12/13 - Verifica-se cópia do Decreto nº 29.258 de 19/11/2013, que regulamenta o percentual de pagamento da hora trabalhada aos Instrutores.

Às fls. 14/16 - Observa-se que foram juntados aos autos, certificados de conclusões de cursos, cópias de documentos pessoais e ficha de cadastro do docente.

À fl. 21 - Verifica-se DESPACHO Nº 645/2017, do Comandante Geral da PMAL, reconhecendo que a dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o seu exercício vigente, conforme estabelece art.48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

**I - DOCUMENTOS** – Que o docente seja notificado para apresentar, relatório das atividades desenvolvidas, lista de frequência ou lista de participantes concluintes, resultado das avaliações aplicadas, conforme determinado pelo Edital e pelo decreto n° 25.212/2013.

**II - VALOR DEVIDO** – Que os cálculos sejam feitos, apresentando planilha de cálculos onde identifique **as horas-aulas efetivamente ministradas, o valor do menor subsídio ou vencimento da carreira do oficial, o percentual aplicado e o total dos valores a receber, por aulas ministradas e o total geral.**

**III - VALORES DO SUBSÍDIO** – Que sejam apensados aos autos os valores do menor subsídio ou vencimento da carreira do servidor para conferência dos cálculos.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para a solução das pendências apontadas nos itens **“I”** a “**III**”, voltando para emissão do parecer conclusivo.

Maceió, 10 de agosto de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**